



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 128/2025 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025, CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, HOSPITAIS E VETERINÁRIOS OU ONGS DE INTERESSE PÚBLICO COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA DE CONTROLE ÉTICO DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA DO MUNICÍPIO.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo presente instrumento de Contrato Administrativo entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa **CYBELLE FERREIRA E SILVA LTDA**, nome fantasia "**SOVET CLÍNICA VETERINÁRIA E PESHOP**" inscrita no CNPJ sob o nº 39.723.285/0001-24, estabelecida na Avenida Paraná, nº 1.608, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78760-000, município de Guiratinga/MT, celular (66) 99647-3985, e-mail cyb_fs@hotmail.com, representada neste ato pela senhora **CYBELLE FERREIRA E SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 035.916.241-01, denominada simplesmente **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo em consonância com a Lei federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025**, homologado em 25/06/2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4771, página 534, Ano XX, do dia 04/07/2025, e no Diário Oficial do Tribunal de Contas/MT na edição 3649, ano 14, página 94, no dia 07/07/2025, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, HOSPITAIS VETERINÁRIOS OU ONGS DE INTERESSE PÚBLICO COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA DE CONTROLE ÉTICO DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA DO MUNICÍPIO, A FIM DE REALIZAR SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO EM CÃES E GATOS DA POPULAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.769/2023.

Item	Especificação Completa	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	54797 - CASTRAÇÃO DE CADELAS ACIMA DE 30 KG - SERVIÇO DE CASTRAÇÃO ANIMAL FEMEA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA - OSH) ACIMA DE 30KG. MEDICAMENTOS USADOS NO PÓS OPERATORIO: 15 COMPRIMIDOS DE ENROFLOXACINO DE 150MG E 15 COMPRIMIDOS DE MELOXICAN DE 2MG.	3	SERV	898,00	2.694,00
2	54793 - CASTRAÇÃO DE CADELAS ATÉ 10 KG - SERVIÇO DE CASTRAÇÃO ANIMAL FEMEA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA - OSH) ATÉ 10KG MEDICAMENTOS USADOS NO PÓS OPERATORIO: 10 COMPRIMIDOS DE ENROFLOXACINO DE 50MG E 10 COMPRIMIDOS DE MELOXICAN DE 0,5MG.	31	SERV	550,00	17.050,00

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

3	54795 - CASTRACÃO DE CADELAS DE 10 A 20 KG - SERVIÇO DE CASTRAÇÃO ANIMAL FEMEA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA - OSH) DE 10 A 20KG MEDICAMENTOS USADOS NO PÓS OPERATORIO: 10 COMPRIMIDOS DE ENROFLOXACINO DE 150MG E 10 COMPRIMIDOS DE MELOXICAN DE 2MG.	26	SERV	635,00	16.510,00
4	54796 - CASTRACÃO DE CADELAS DE 20 A 30 KG - SERVIÇO DE CASTRAÇÃO ANIMAL FEMEA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA - OSH) DE 20 A 30KG MEDICAMENTOS USADOS NO PÓS OPERATORIO: 15 COMPRIMIDOS DE ENROFLOXACINO DE 150MG E 15 COMPRIMIDOS DE MELOXICAN DE 2MG.	5	SERV	760,00	3.800,00
5	54792 - CASTRACÃO DE CÃES ACIMA DE 30 KG - SERVIÇO DE CASTRAÇÃO ANIMAL MACHO (ORQUIECTOMIA) ACIMA DE 30KG MEDICAMENTOS USADOS NO PÓS OPERATORIO: 15 COMPRIMIDOS DE ENROFLOXACINO DE 150MG E 15 COMPRIMIDOS DE MELOXICAN DE 2MG.	4	SERV	628,00	2.512,00
6	54784 - CASTRACÃO DE CÃES ATÉ 10 KG - SERVIÇO DE CASTRAÇÃO ANIMAL MACHO (ORQUIECTOMIA) ATÉ 10KG MEDICAMENTOS USADOS NO PÓS OPERATORIO: 10 COMPRIMIDOS DE ENROFLOXACINO DE 50MG E 10 COMPRIMIDOS DE MELOXICAN DE 0,5MG.	19	SERV	420,00	7.980,00
7	54785 - CASTRACÃO DE CÃES DE 10 A 20 KG - SERVIÇO DE CASTRAÇÃO ANIMAL MACHO (ORQUIECTOMIA) DE 10 A 20KG MEDICAMENTOS USADOS NO PÓS OPERATORIO: 10 COMPRIMIDOS DE ENROFLOXACINO DE 150MG E 10 COMPRIMIDOS DE MELOXICAN DE 2MG.	10	SER	505,00	5.050,00
8	54786 - CASTRACÃO DE CÃES DE 20 A 30 KG - SERVIÇO DE CASTRAÇÃO ANIMAL MACHO (ORQUIECTOMIA) DE 20 A 30KG MEDICAMENTOS USADOS NO PÓS OPERATORIO: 10 COMPRIMIDOS DE ENROFLOXACINO DE 150MG E 10 COMPRIMIDOS DE MELOXICAN DE 2MG.	4	SERV	560,00	2.240,00
9	54782 - CASTRACÃO DE GATO E GATA - SERVIÇO DE CASTRAÇÃO ANIMAIS FELINOS (ORQUIECTOMIA E VARIOSALPINGOHISTERECTOMIA - OSH) MACHO E FÊMEA DE TODOS PESOS. MEDICAMENTOS USADOS NO PÓS OPERATORIO: 10 COMPRIMIDOS DE ENROFLOXACINO DE 50MG E 10 COMPRIMIDOS DE MELOXICAN DE 0,5MG.	44	SERV	385,00	16.940,00
Totalização R\$:					74.776,00

VALOR TOTAL R\$ 74.776,00 (setenta e quatro mil e setecentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor estimado total deste instrumento e de **R\$ 74.776,00 (SETENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)**, que representa o total da prestação dos serviços descritos neste instrumento.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados pela **CRENCIADA** será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de diárias efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município.

2.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente.

2.4. O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pela **CRENCIADA**, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.

2.5. A **CRENCIADA** apresentará mensalmente ao **CRENCIANTE**, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições das secretarias, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do Município.

2.6. Caso a **CRENCIADA** não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

2.7. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CRENCIADA**,

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

este garantirá ao **CRENCIANTE** o pagamento, no prazo avençado no **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o município de Guiratinga exonerado do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da **CRENCIADA**.

2.8. O **CRENCIANTE** efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

2.9. O município de Guiratinga emitirá uma ordem de serviço para a secretaria requisitante, que ficará responsável pela fiscalização dos serviços Credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, sendo pelo período de **08 DE JULHO DE 2025 ATÉ 07 JULHO DE 2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração Municipal, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições estabelecidas neste edital.

3.2. As contratações decorrentes do credenciamento terão vigência e duração de acordo com a necessidade da Administração Pública, podendo ser firmadas por períodos específicos conforme a demanda dos serviços.

3.3. A prorrogação do credenciamento e dos contratos firmados dependerá de avaliação da Administração Municipal quanto à continuidade da necessidade dos serviços, disponibilidade orçamentária e interesse público.

3.4. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o credenciamento por interesse público devidamente fundamentado, sem que caiba a **CRENCIADA** qualquer direito à indenização ou ressarcimento, salvo pelos serviços já executados e devidamente comprovados.

3.5. A **CRENCIADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao longo da vigência do contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. A despesa correrá pelos seguintes créditos orçamentários, previstos no orçamento do município de Guiratinga-MT para o exercício de 2025, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Centro de Custo: 05001 – Fundo Municipal de Saúde

Ficha/Dotação: 132

Funcional: 10.304.0021-1.024

Fonte: 339039 - 1600

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Na hipótese da **CRENCIADA**, não assinar, não aceitar ou não retirar este termo de credenciamento no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

cento) do valor inicial.

5.3. O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela **CRENCIADA**, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CRENCIANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CRENCIADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CRENCIADA** deverá executar o serviço, objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

6.2. A **CRENCIADA** fornecerá todo material e mão de obra necessários para execução dos serviços e será responsável por todos os gastos diretos e indiretos.

6.3. As prestações de serviços aqui Credenciados, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da (s) AF's.

6.4. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município.

6.5. A **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.6. A **CRENCIADA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo **CRENCIANTE**, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

6.7. A **CRENCIADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. O **CRENCIANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da **CRENCIADA**.

7.2. A **CRENCIADA** obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.3. A **CRENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. A **CRENCIADA** obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

7.5. A **CRENCIADA** obriga-se a prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

8.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

8.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

8.5. Comunicar à **CRENCIADA**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

- 8.6.** Aplicar penalidades à **CRENCIADA**, nos termos do Edital, e deste instrumento contratual, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
- 8.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- 8.8.** Permitir aos profissionais da **CRENCIADA** o acesso às dependências da sede do **CRENCIANTE**, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura deste instrumento contratual.
- 8.9.** Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à **CRENCIADA** as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.
- 8.10.** Efetuar o pagamento à **CRENCIADA**, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

- 9.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços Credenciados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.
- 9.2.** Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.
- 9.3.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.
- 9.4.** Prestar os serviços Credenciados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.
- 9.5.** Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.
- 9.6.** Facultar ao **CRENCIANTE** o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.
- 9.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços Credenciados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.
- 9.8.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos habitantes do município, atendendo de imediato as reclamações.
- 9.9.** Executar os serviços Credenciados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.
- 9.10.** Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.
- 9.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 9.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 9.13.** Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 9.14.** Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do **CRENCIANTE**, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 9.15.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

9.16. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata este instrumento contratual.

9.17. Responsabilizar-se por todas as despesas com ferramentas, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.

10.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CREDECIANTE**, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

10.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao **CREDECIANTE**, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.4. Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

10.5. Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.6. Participar de reuniões programadas pelo **CREDECIANTE**.

10.7. Respeitar as normas estabelecidas pelo **CREDECIANTE**.

10.8. Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CREDECIANTE** que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

10.9. Resguardar ao **CREDECIANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

10.10. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com **CREDECIANTE**, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. As obrigações decorrentes deste instrumento, serão formalizadas nas formas legais.

11.2. A recusa da **CREDECIANTE** em assinar este contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

11.3. No caso previsto no item anterior, a critério do **CREDECIANTE**, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela **CREDECIANTE**, inclusive quanto ao preço.

11.4. Este instrumento contratual poderá ser alterado nas formas legais.

11.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste instrumento contratual, o **CREDECIANTE**, deverá verificar a regularidade fiscal da **CREDECIANTE** consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

(Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.

11.6. A **CRENCIADA** deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocadodentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

12.2. A **CRENCIADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total **CRENCIADO** no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa à **CRENCIADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, esubsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CRENCIANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5. Caso a **CRENCIANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contarda data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CRENCIADA** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o **CRENCIADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I-Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I- Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CRENCIADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II- - Assegurarão a **CRENCIADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea "d", Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

13.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CREDENCIADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I Devolução da garantia.

II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III Pagamento do custo da desmobilização.

13.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica designada como agente fiscal da execução do contrato, a servidora Sr^a. **SHEILA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 017.101.601-79, nomeada pela Portaria nº 162/2024 de 10-06-2024, especialmente designada para este fim como fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. A Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar conferir a execução dos serviços e atestar no Documento Fiscal/Recibo, a sua exatidão em conformidade com este instrumento contratual e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

14.3. A Agente Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4. A Agente Fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Guiratinga - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.


15.2. Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guiratinga/MT, 08 de julho de 2025.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

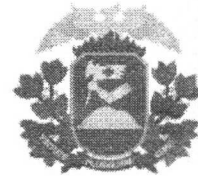

CYBELLE FERREIRA E SILVA LTDA
CYBELLE FERREIRA E SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:


ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94


LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA
CPF nº 030.845.011-65


SHEILA PEREIRA DA SILVA - Fiscal de Contrato
CPF nº 017.101.601-79



				atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Guiratinga		
138/2025	08-07-2025	Pref. Mun. Guiratinga	CYBELLE FERREIRA E SILVA LTDA, nome fantasia "SOVET CLÍNICA VETERINÁRIA E PESHOP"	atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Guiratinga CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, HOSPITAIS VETERINÁRIOS OU ONGS DE INTERESSE PÚBLICO COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA DE CONTROLE ÉTICO DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA DO MUNICÍPIO, A FIM DE REALIZAR SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO EM CÃES E GATOS DA POPULAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.769/2023	R\$ 74.776,00 (SETENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)	08 DE JULHO DE 2025 ATÉ 07 DE JULHO DE 2026,
139/2025	15/07/2025	Pref. Mun. Guiratinga	EXTRA MÁQUINAS S/A	Contratação de empresa especializada na comercialização de peças mecânicas e elétricas, prestação de serviços de mão de obra, serviços de diagnóstico com aparelho e deslocamento para a execução de manutenção preventiva e corretiva em máquinas da marca XCMG, pertencentes à Secretaria Municipal de Obras, garantindo o pleno funcionamento e a continuidade das atividades essenciais do setor.	R\$ 475.216,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos e dezesseis reais)	15 de julho de 2025 até 14 de julho de 2026
140/2025	16/07/2025	Pref. Mun. Guiratinga	GENILDO FERREIRA BARBOSA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DO VALE RICO. OS SERVIÇOS ABRANGEM A MANUTENÇÃO DE CAVALETES, EXECUÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES, CORTE E RELIGAÇÃO DE RAMAL, PESQUISA DE VAZAMENTO OCULTO, LIGA E DESLIGA DO QUADRO DE COMANDO DO POÇO ARTESIANO, ALÉM DA MANOBRA DIÁRIA NO REGISTRO MESTRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GUIRATINGA-MT	R\$ 16.512,00 (dezesseis mil quinhentos e doze reais)	16 de julho de 2025 até 15 de julho de 2026
141/2025	16/07/2025	Pref. Mun. Guiratinga	BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR 12 PALESTRAS EDUCATIVAS AO LONGO DO ANO, SENDO UMA POR MÊS NAS ESCOLAS, COM O TEMA, VALORIZAÇÃO DA VIDA, PREVENÇÃO ÀS DROGAS E AO SUICÍDIO, TENDO COMO PÚBLICO ALVO, ADOLESCENTES E JOVENS.	168.000,00	16 de julho de 2025 a 15 de julho de 2026
142/2025	21/07/2025	Pref. Mun. Guiratinga	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (24.610,24M²) E DRENAGEM SUPERFICIAL EM RUAS DO DISTRITO DE VALE RICO, GUIRATINGA-MT, CONFORME PROJETO E PLANILHAS ANEXAS. A	1.969.566,98 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)	21 DE JULHO DE 2025 ATÉ 20 DE JULHO DE 2026